



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.267, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

Projeto de Lei nº 033/2024 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação de bem público municipal situado no loteamento São Judas e posterior alienação, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à desafetação de bem público municipal situado no loteamento São Judas e posterior alienação, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13/07/2023, da Portaria MCID nº 724, de 15/06/2023, e da Portaria MCID nº 1.482, de 21/11/2023.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta Lei terá como encargo a construção de moradias através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias enquadradas na Faixa Urbano 1 do referido Programa, que atualmente corresponde à renda bruta mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) por meio de convênio entre o Município de Guarulhos e o Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial que será representado pelo Agente Financeiro.

Seção I Da Desafetação

Art. 3º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o bem público situado à rua Três, loteamento São Judas, inscrito no cadastro imobiliário sob nº 094.44.73.0633.00.000, registrado na Matrícula nº 113.141 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Guarulhos, com valor venal territorial de R\$ 732.580,82 (setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), que assim se descreve:

“Inicia-se no ponto 26 (E=354940,283 e N=7406105,569), situado na intersecção formada pelo encontro da rua 03 com o lote 03 e o imóvel que ora se descreve. Do ponto 26, segue na distância de 117,43 m. e azimute de 99°19'21”, até o ponto 27 (E=355056,159 e N=7406086,547); do ponto 27, deflete à direita e segue na distância de 18,54 m. e azimute de 153°16'22”, até o ponto 28 (E=355064,497 e N=7406069,988), confrontando, do ponto 26 ao ponto 28, com o lote 03; do ponto 28, deflete à direita e segue na distância de 60,72 m. e azimute de 243°16'22”, até o ponto 29 (E=355010,262 e N=7406042,679), confrontando com o imóvel cadastrado na municipalidade sob nº 094.53.29.0001.00.000; do ponto 29, deflete à direita e segue na distância de 22,72 m. e azimute de 298°15'10” até o ponto 30

(E=354990,250 e N=7406053,433); do ponto 30, deflete em curva à esquerda, com raio de 62,00 m. e desenvolvimento de 20,48 m., até o ponto 31 (E=354970,945 e N=7406060,000); do ponto 31, segue na distância de 28,64 m. e azimute de 279°19'21" até o ponto 22 (E=354942,684 e N=7406064,639), confrontando, do ponto 29 ao ponto 22, com a rua 01; do ponto 22, deflete em curva à direita com raio de 9,00 m. e desenvolvimento de 4,38 m., até o ponto 23 (E=354938,704 e N=7406066,349); do ponto 23, segue na distância de 5,31 m. e azimute de 324°19'21", até o ponto 24 (E=354935,609 e N=7406070,660); do ponto 24, deflete em curva à direita, com raio de 9,00 m. e desenvolvimento de 4,38 m., até o ponto 25 (E=354935,261 e N=7406074,978); do ponto 25, segue na distância de 31,00 m. e azimute de 9°19'21", até o ponto 26 (E=354940,283 e N=7406105,569), ponto inicial desta descrição, confrontando, do ponto 22 ao ponto 26, com a rua 03, encerrando a área de 4.855,70 m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e setenta décimetros quadrados)."

Parágrafo único. O valor da avaliação do imóvel descrito neste artigo corresponde ao valor venal para o exercício de 2024, nos termos do artigo 120, I, "a", da [Lei Orgânica do Município de Guarulhos](#).

Seção II Da Alienação

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º A doação realizada de acordo com esta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao domínio da municipalidade, se:

I - o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daqueles determinados nesta Lei; ou

II - a construção das unidades habitacionais não tiverem início dentro de trinta e seis meses, contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O imóvel público descrito nesta Lei constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e para manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, não poderá:

- I - integrar o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II - responder direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III - compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V - ser passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser; e
- VI - ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 5 de abril de 2024.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 037 de 5 de abril de 2024 - Página 3.

Processo nº 53402/2023.

Texto atualizado em 8/4/2024.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

